



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB
(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)
CNPJ: 11.891.041/0001-31

SETOR DE CONTRATAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00007/2025-SDC - 06.02.25

Alteração: Prorrogação de prazo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E CONTROLLER LTDA, PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Aditivo contratual que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, CNPJ nº 11.891.041/0001-31, neste ato representada pelo PRESIDENTE JOSE FAUSTINO SANTOS NETO, CPF nº 113.366.644-28, doravante simplesmente CONTRATANTE, e Controller Ltda - Rua José Frazão, 19 A - Centro - Princesa Isabel - PB - CNPJ nº 48.933.936/0001-00, doravante simplesmente CONTRATADO, objetivando promover alteração ao contrato original, decorrente da Dispensa por Valor nº DV00004/2025, no termos do Processo de Aditamento nº DV00004/2025-001.25; observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no referido instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O contrato ora aditado tem por objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO NA FOLHA DE PAGAMENTO E NO RECURSOS HUMANOS COM ELABORAÇÃO E ENVIO DO E-SOCIAL E DE DADOS AO TCE-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de: Dar continuidade a execução do objeto contratado - prorrogação de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será prorrogado até o final do exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao disciplinar o regime jurídico das contratações públicas, autoriza expressamente a prorrogação dos contratos de serviços contínuos, desde que demonstrada a necessidade da Administração, a vantagem da manutenção do ajuste e a observância do prazo máximo legal, nos termos do art. 107. Ressalte-se que a legislação vigente não impõe a obrigatoriedade de que o prazo da prorrogação seja idêntico ao prazo originalmente pactuado, sendo juridicamente admissível que a extensão da vigência contratual observe período diverso daquele inicialmente estabelecido, desde que tal definição atenda ao interesse público, ao planejamento administrativo e à adequada gestão dos recursos públicos. No caso em exame, a continuidade da contratação mostra-se imprescindível, uma vez que o serviço contratado possui caráter permanente e atende demanda recorrente da Administração. Ademais, o prazo da prorrogação foi definido de modo a assegurar a manutenção do serviço até o final do exercício financeiro de 2026, período em que se encerra a atual gestão administrativa, em consonância com o planejamento institucional e orçamentário do órgão. Ressalta-se, ainda, que o contexto econômico atual é marcado por processos inflacionários, sucessivos reajustes do salário mínimo e atualização de tributos incidentes sobre a atividade econômica, fatores que impactam diretamente os custos de prestação de serviços no mercado. Nesse cenário, revela-se imprescindível à Administração a manutenção do contrato vigente, cujo preço mensal permanece aquele anteriormente pactuado no ajuste inicial, mostrando-se mais vantajoso do que a realização de nova contratação, a qual, muito provavelmente, resultaria em valores superiores aos atualmente praticados. Dessa forma, a prorrogação ora proposta preserva o equilíbrio entre a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa e a economicidade, assegurando a adequada execução contratual. A prorrogação proposta encontra respaldo, ainda, nos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do planejamento, permitindo à Administração assegurar a regularidade da prestação do serviço, a previsibilidade orçamentária e a racionalização dos procedimentos administrativos. Registre-se que foram verificados o desempenho satisfatório da contratada, a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da prorrogação no exercício correspondente, atendendo-se, assim, aos requisitos legais e administrativos pertinentes. Diante do exposto, restam plenamente justificados o interesse público e a legalidade da prorrogação do contrato, com prazo diverso do inicialmente pactuado, observados os limites temporais previstos na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se opina pela formalização do respectivo termo aditivo..

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB
(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)
CNPJ: 11.891.041/0001-31

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente aditivo em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

NOVA FLORESTA - PB, 30 de Dezembro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSE FAUSTINO SANTOS NETO
PRESIDENTE
113.366.644-28

PELO CONTRATADO

CONTROLLER LTDA

